



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

VOTO 2/2022–CMN, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Propõe a revogação expressa de atos normativos já revogados tacitamente ou cujos efeitos já tenham se esgotado no tempo, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Senhores Conselheiros,

O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional revisarem e consolidarem os atos normativos editados no âmbito de suas respectivas competências. Essa medida tem como propósito revisar, atualizar, simplificar e consolidar os atos normativos, a fim de racionalizar o estoque regulatório.

2. Adicionalmente, o referido Decreto determinou a obrigatoriedade de revogação expressa de normas já revogadas tacitamente, de normas cujos efeitos já tenham se esgotado no tempo, bem como daquelas ainda vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pode ser identificado.

3. A Portaria nº 331, de 30 de setembro de 2020, do Ministério da Economia (ME), por sua vez, estabeleceu, no inciso II do art. 3º, que cabe a esse Ministério revisar e consolidar os atos normativos relativos a matérias cuja iniciativa de proposição ao Conselho Monetário Nacional (CMN) tenha sido do Ministro de Estado da Economia ou do Secretário Especial de Fazenda (atual Secretário Especial do Tesouro e Orçamento), e os demais cuja iniciativa não tenha sido do Presidente do Banco Central do Brasil.

4. Com o objetivo de atender ao disposto art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019, este Voto propõe a revogação expressa tanto de normativos que tratam de operações já liquidadas, sobre as quais não incide mais nenhum tipo de subvenção econômica, nem há possibilidade de novas contratações, quanto de normas que já foram revogadas tacitamente.

5. As Resoluções ns. 3.202, de 28 de maio de 2004; 3.708, de 16 de abril de 2009; 3.863, de 7 de junho de 2010; 3.874, de 22 de junho de 2010; 4.055, de 29 de fevereiro de 2012; 4.216, de 30 de abril de 2013; e 4.316, de 27 de março de 2014, tratam de linhas de crédito destinadas ao financiamento para estocagem de álcool etílico combustível. Não há, contudo, operações ativas ou possibilidade de novas contratações que sejam amparadas em tais normativos, razão pela qual proponho a revogação expressa dessas Resoluções.

6. Por seu turno, as Resoluções ns. 3.851, de 29 de abril de 2010; 3.910, de 30 de setembro de 2010; 3.930, de 2 de dezembro de 2010; e 3.955, de 10 de março de 2011, relacionam-se ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e trouxeram alterações à Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, já expressamente revogada pela Resolução nº 4.141,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

de 27 de setembro de 2012. Entendo, por conseguinte, que tais normas também devem ser expressamente revogadas.

7. Em atenção aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, registre-se que a medida de que trata o Voto não acarretará aumento de despesas para o Tesouro Nacional.

8. No que se refere à Análise de Impacto Regulatório (AIR) de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, entende-se que a proposta de resolução CMN se enquadra em hipótese de dispensa, visto que se propõe a revogar normas consideradas desnecessárias ou obsoletas (art. 4º, inciso IV, do Decreto supramencionado).

9. É o que submeto à consideração dos Senhores, com a minuta de resolução CMN anexa.

Esteves Pedro Colnago Júnior
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Anexo: 1.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº , DE DE JANEIRO DE 2022

Revoga expressamente atos normativos já revogados tacitamente ou cujos efeitos já tenham se exaurido no tempo, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nos arts. 5º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

R E S O L V E U :

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 3.202, de 28 de maio de 2004;
- II - a Resolução nº 3.708, de 16 de abril de 2009;
- III - a Resolução nº 3.851, de 29 de abril de 2010;
- IV - a Resolução nº 3.863, de 7 de junho de 2010;
- V - a Resolução nº 3.874, de 22 de junho de 2010;
- VI - a Resolução nº 3.910, de 30 de setembro de 2010;
- VII - a Resolução nº 3.930, de 2 de dezembro de 2010;
- VIII - a Resolução nº 3.955, de 10 de março de 2011;
- IX - a Resolução nº 4.055, de 29 de fevereiro de 2012;
- X - a Resolução nº 4.216, de 30 de abril de 2013; e
- XI - a Resolução nº 4.316, de 27 de março de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

